



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL

**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição nº BAC20220801 Bacabal - MA, 01/08/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: ti@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

Gabinete**PORTARIA Nº 165 DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

O MUNICÍPIO DE BACABAL, por meio do Exmo. PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que em 16/12/2021 foi promulgada pelo Congresso Nacional a Emenda Constitucional nº 114/2021, a qual estabelece em seu art. 5º, caput e Parágrafo único, que as receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo, sendo que, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão; CONSIDERANDO que o art. 7º, Parágrafo Único, da Lei nº 14.057/2021 prevê que, nas hipóteses de acordo entre a União e os entes subnacionais quanto aos precatórios oriundos de demandas judiciais abarcam também aqueles decorrentes da complementação do FUNDEF, devendo, em tais casos, se obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% para os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas, na forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração dos servidores; CONSIDERANDO o que estabelece o art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT após a EC nº 11/1999 e posteriormente com a EC nº 53/2006, cujo inciso XII previa expressamente a destinação de pelo menos 60% do Fundo ao pagamento dos profissionais do magistério; CONSIDERANDO o que preconiza os arts. 67 e 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei nº 9.394/97), os quais asseguram a valorização, pelos sistemas de ensino, dos profissionais da educação, bem como buscam garantir a manutenção e desenvolvimento do ensino; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e implementar os critérios objetivos para rateio de 60% sobre o valor oriundo do precatório do FUNDEF destinados aos profissionais do magistério; Cria-se a Comissão Especial para estudos de Aplicação dos Recursos FUNDEF, referente ao Precatório Federal oriundo do processo judicial que obrigou a União a pagar as diferenças da complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização ao Magistério (FUNDEF). Compõem a Comissão Especial para estudos os seguintes Membros: 1 - Representantes dos Professores: TITULAR - RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO; TITULAR - MARIA NILCILENE ANDRÉ BARBOSA CARVALHO; SUPLENTE - LINDALVA DA SILVA PEREIRA; SUPLENTE - WELYSSON CARDOSO SOUZA. 2 - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores: TITULAR - CARLOS ALBERTO F. GUSMÃO; SUPLENTE - MARCOS FERREIRA SILVA. 3 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação: TITULAR - ROSILDA ALVES DOS SANTOS; SUPLENTE - MARIA DA PAZ DE ALMEIDA. 4 - Representantes do



Conselho Municipal de Educação: TITULAR - ROSIMAR MONTEIRO DOS SANTOS; SUPLENTE - MARIA IVONETE DOS SANTOS ARAÚJO. 5 - Representantes do CACS - FUNDEB: TITULAR - MARCILENE DA SILVA; SUPLENTE - RAIMUNDA FERNANDES DE OLIVEIRA. 6 - Representantes do Gabinete do Prefeito: TITULAR - IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA; SUPLENTE - ANNA CIBELLE ALBUQUERQUE BRAZ RODRIGUES. 7 - Representantes da Contabilidade da Prefeitura Municipal: TITULAR - MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA; SUPLENTE - GEALBSSON URQUIZA VIANA. São atribuições desta Comissão: I - Elaborar critérios de rateio dos 60% sobre o valor do Precatório FUNDEF; II - Propor os requisitos dos profissionais do magistério que tem direito ao rateio; III - Propor a forma e controle de pagamento, inclusive para os inativos; IV - Identificar os servidores concursados, contratados e efetivados que eventualmente tenham direito ao crédito; V - Definir a relação de todos os beneficiários do rateio, incluindo ativos e inativos; VI - Indicar meios ou procedimentos para pagamento de servidores inativos, inclusive quanto àqueles que já faleceram. A comissão estabelecida nesta Portaria terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação por igual período. Ao final dos trabalhos, a listagem final de beneficiários do rateio de recursos do FUNDEF será encaminhada para homologação pelo Prefeito e publicação no diário oficial do Município, abrindo-se prazo de 15 dias para impugnação. A comissão se reunirá, no mínimo, duas vezes por mês. Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Bacabal/MA, 01 de agosto de 2022. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

